



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CNPJ/MF nº 01.614.826/0001-03

Prefeitura Municipal de Paulistânia - SP
 Esta lei ordinária foi registrada sob nº 122 as fls. 26
 do Livro de Registro de Leis Ordinárias.
 Paulistânia, aos 09 de fevereiro de 2005.

LEI ORDINÁRIA nº 122/2005

de 09 de fevereiro de 2005.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO AOS ALUNOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. Hélio José Ferreira do Nascimento**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída bolsa de estudo, durante o exercício de 2005, aos alunos que freqüentarem cursos universitários e cursos técnicos profissionalizantes fora do território do Município de Paulistânia, consistente em, no máximo 70% (setenta por cento) dos gastos com o curso e transporte, desde que não ultrapassem o limite máximo de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Artigo 2º - As bolsas de estudo destinam-se exclusivamente aos alunos que comprovarem os seguintes requisitos:

- residência em Paulistânia;
- primeira matrícula em universidade de outro município;
- matrícula em escola técnico-profissionalizante de outro município;
- comprovação dos gastos mensais com o curso e com transporte;
- comprovação de freqüência mínima de 80% (oitenta por cento) no curso;
- aproveitamento satisfatório no curso; e
- renda familiar "per capita" não superior ao equivalente a 01 (um) salário mínimo.

Parágrafo Único - Os servidores do Município e da Câmara Municipal estão dispensados da comprovação do requisito previsto na alínea "g" deste artigo, como forma de estímulo à capacitação dos mesmos no serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA
CNPJ/MF nº 01.614.826/0001-03

Artigo 3º - O pagamento será mensal e efetuado diretamente ao beneficiário ou ao seu representante legal, mediante recibo no qual declare, sob as penas da lei, estar preenchendo os requisitos estatuídos no artigo anterior.

Artigo 4º - Compete à Secretaria Municipal de Educação editar normas complementares e subsidiárias à fiscalização dos critérios ensejadores do benefício, bem como as providências necessárias ao seu cancelamento.

Artigo 5º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente até o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para o atendimento de bolsas de estudo em relação aos estudantes de cursos técnico-profissionalizantes previstos nesta lei.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e afixe-se.

PM de Paulistânia, 09 de fevereiro de 2005.

Dr. Hélio José Ferreira do Nascimento
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.
Esta lei ordinária foi registrada sob nº 123 no fl. 36
do Livro de Registro de Leis Ordinárias.
Paulistânia, aos 09 de fevereiro de 2005